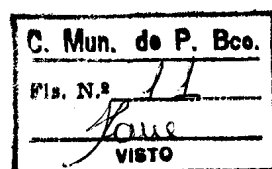




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 69/97

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 61/97

RECEBIDA EM: 30 de maio de 1997

Nº DO PROJETO: 69/97

SÚMULA: Fixa o perímetro urbano da cidade - Edi Siliprandi

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de junho de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de junho de 1997 aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de junho de 1997 aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de junho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 499/97

LEI Nº: **1610**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1575 do dia 27 de junho de 1997

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 10
<i>Rau</i>
VISTO

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1575 - Sexta-feira, 27 de junho de 1997

LEI Nº 1.610

Data: 20 de junho de 1997.

Súmula: Fixa o perímetro urbano da cidade.

Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 3.163,69 ha (três mil cento e sessenta e três virgula sessenta e nove hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: partindo do lado oeste, por uma linha seca, no sentido leste, confrontando com o lote 79, até o canto dos lotes 78 e 75; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 75, até o canto dos lotes 74 e 75, medindo 526 metros; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 75 até o canto dos lotes 62 e 76; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 62, até o canto do quinhão 07 dos lotes 28 e 29, e lote 62; seguindo por linha seca, em sentido leste, confrontando com o lote 62, numa extensão de 695 metros, até o canto do quinhão 12 e lote 28.

LESTE: seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 28, numa extensão de 1.000,00 metros, até o canto do lote 28 e quinhão 10; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 28; numa extensão de 305,00m, até o canto dos lotes 26, 27 e 28; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 26, numa extensão de 500,00m, até o canto dos lotes 25 e 26; seguindo por linha seca, sentido leste, numa extensão de 484,00m, confrontando com o lote 26, até o canto dos lotes 58 e 59; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com os lotes 58, 57, 56 e 55 até o canto dos lotes 55, 54 e 21, numa extensão de 2.000,00m; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com os lotes nº 21, numa extensão de 484,00 metros, até o canto dos lotes 21, chácaras 131 e 134; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com os lotes 21, 20, 19, 18 e 17, numa extensão de 2.500,00m, até o canto dos lotes 17, 16 e 15.

SUL: seguindo por linha seca, sentido oeste, numa extensão de 1.858,00 metros, confrontando com os lotes 15 e 14 até a Travessa 164; seguindo pela Travessa 164, sentido sul, confrontando com o lote 13, numa extensão de 1.000,00m, até a Rua das Flores; seguindo pelo prolongamento da Rua das Flores, sentido leste; confrontando com o lote 13, numa extensão de 286,00m; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com parte do lote 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com parte do lote 46, numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, sentido sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello, numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR-280; seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR-280 sentido noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com o lote 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra 957 do mesmo Loteamento; seguindo por linha seca, sentido oeste confrontando com parte do lote 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de parte do lote 11 e 10.

OESTE: seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com os lotes 10, 09, 08 e 07, numa extensão de 2.000,00 metros, até a divisão do Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com os lotes 07 e 40, numa extensão de 1028,00 metros; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com parte dos lotes 39 e 38, numa extensão de 1.000,00 metros, até o lote 37; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com parte do lote 38 numa extensão de 456,00 metros, até a divisa com parte da Fazenda Independência, seguindo por linha seca sentido norte, confrontando com parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros, até o lote 36; seguindo por linha seca sentido leste, confrontando com os lotes 36 e 03, numa extensão de 1.484,00 metros, até o canto do lote 03; seguindo por linha seca sentido norte, confrontando com os lotes 03 e 02, numa extensão de 728,00 metros; seguindo por três linhas secas, sentido oeste, norte e nordeste, confrontando com o lote 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido noroeste e nordeste, confrontando com os lotes 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com o lote 01, até o canto dos lotes 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 31 até a divisa com o Aeroporto Municipal, seguindo por linha seca, sentido nordeste, confrontando com o lote 31, até o canto do quinhão 07 e Aeroporto Municipal; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com os lotes 31, 35 e 73 até o canto dos lotes 73, 80 e 79.

Art. 2º - Até que se realize a revisão do Mapa de Zoneamento, parte integrante da Lei nº 975 de 02 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do perímetro urbano, as áreas ampliadas serão consideradas ZEHS - Zona Especial de Habitação Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1252, de 15 de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de junho de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 69/97

Súmula: Fixa o perímetro urbano da cidade.

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 3.163,69 ha (três mil cento e sessenta e três vírgula sessenta e nove hectares), com os seguintes limites e confrontações:

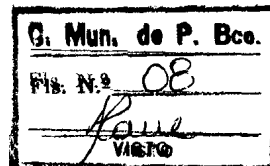
NORTE: partindo do lado oeste, por uma linha seca, no sentido leste, confrontando com o lote 79, até o canto dos lotes 78 e 75; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 75, até o canto dos lotes 74 e 75, medindo 526 metros; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 75 até o canto dos lotes 62 e 76; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 62, até o canto do quinhão 07 dos lotes 28 e 29, e lote 62; seguindo por linha seca, em sentido leste, confrontando com o lote 62, numa extensão de 695 metros, até o canto do quinhão 12 e lote 28.

LESTE: seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 28, numa extensão de 1.000,00 metros, até o canto do lote 28 e quinhão 10; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 28; numa extensão de 305,00m, até o canto dos lotes 26, 27 e 28; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 26, numa extensão de 500,00m, até o canto dos lotes 25 e 26; seguindo por linha seca, sentido leste, numa extensão de 484,00m, confrontando com o lote 26, até o canto dos lotes 58 e 59; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com os lotes 58, 57, 56 e 55 até o canto dos lotes 55, 54 e 21, numa extensão de 2.000,00m; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com os lotes nº 21, numa extensão de 484,00 metros, até o canto dos lotes 21, chácaras 131 e 134; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com os lotes 21, 20, 19, 18 e 17, numa extensão de 2.500,00m, até o canto dos lotes 17, 16 e 15.

SUL: seguindo por linha seca, sentido oeste, numa extensão de 1.858,00 metros, confrontando com os lotes 15 e 14 até a Travessa Itá; seguindo pela Travessa Itá, sentido sul, confrontando com o lote 13, numa extensão de 1.000,00m., até a Rua das Flores; seguindo pelo prolongamento da Rua das Flores, sentido leste; confrontando com o lote 13, numa extensão de 286,00m; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com parte do lote 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com parte do lote 46, numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, sentido sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello,



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR-280; seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR-280 sentido noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com o lote 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra 957 do mesmo Loteamento; seguindo por linha seca, sentido oeste confrontando com parte do lote 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de parte do lote 11 e 10.

OESTE: seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com os lotes 10, 09, 08 e 07, numa extensão de 2.000,00 metros, até a divisão do Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com os lotes 07 e 40, numa extensão de 1028,00 metros; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com parte dos lotes 39 e 38, numa extensão de 1.000,00 metros, até o lote 37; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com parte do lote 38 numa extensão de 456,00 metros, até a divisa com parte da Fazenda Independência, seguindo por linha seca sentido norte, confrontando com parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros, até o lote 36; seguindo por linha seca sentido leste, confrontando com os lotes 36 e 03, numa extensão de 1.484,00 metros, até o canto do lote 03; seguindo por linha seca sentido norte, confrontando com os lotes 03 e 02, numa extensão de 728,00 metros; seguindo por três linhas secas, sentido oeste, norte e nordeste, confrontando com o lote 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido noroeste e nordeste, confrontando com os lotes 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com o lote 01, até o canto dos lotes 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 31 até a divisa com o Aeroporto Municipal, seguindo por linha seca, sentido nordeste, confrontando com o lote 31, até o canto do quinhão 07 e Aeroporto Municipal; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com os lotes 31, 35 e 73 até o canto dos lotes 73, 80 e 79.

Art. 2º - Até que se realize a revisão do Mapa de Zoneamento, parte integrante da Lei nº 975 de 02 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do perímetro urbano, as áreas ampliadas serão consideradas ZEHS - Zona Especial de Habitação Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1252, de 15 de outubro de 1993.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>Rene</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

Analizando o Projeto de Lei nº 069/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para fixar o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, esta relatoria conclui em fornecer PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista que a referida expansão da área urbana visa incluir área de 63.687,19 m² adquirida do Sr. Edi Siliprandi, mediante dação em pagamento, destinada a implantação de conjunto habitacional.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de junho de 1997.

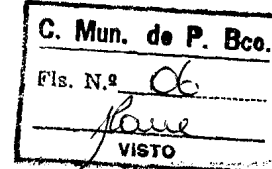
Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Germano Corona - Membro

Sueli Ostapiv - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

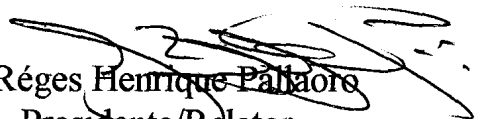
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/97

Busca o Executivo Municipal através do **Projeto de Lei nº 69/97, Mensagem nº 61/97**, o qual Fixa o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, de acordo com os limites e confrontações constantes no mesmo, incluir dentre as áreas que passam a pertencer ao perímetro urbano da cidade, a área de 63.687,19 m² - Imóvel Smiderle adquirido do Senhor Edi Siliprandi em dação em pagamento de acordo com as Leis Municipais nºs 1517/96 e 1559/97.

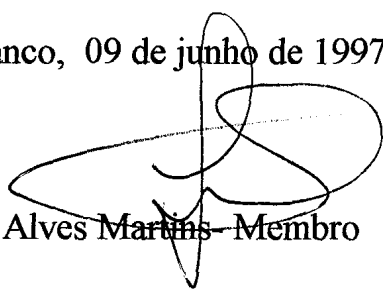
Analizando a referida matéria, esta relatoria, tendo em vista, que a mesma tem amparo legal, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

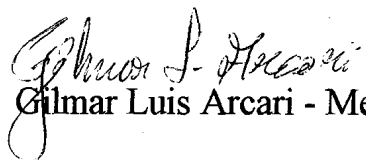
Pato Branco, 09 de junho de 1997.

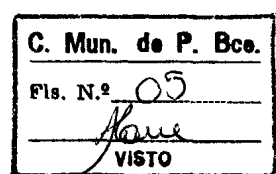

Régis Henrique Pallaoro
Presidente/Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para fixar o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, de acordo com os limites e confrontações constantes do mesmo.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, dentre as áreas que passam a pertencer ao perímetro urbano da cidade, está a área de 63.687,19 m² - Imóvel Smiderle, adquirido do Sr. Edi Siliprandi em dação em pagamento de acordo com as Leis nºs 1.517/96 e 1.559/97 e áreas situadas entre a mesma e o Conjunto Habitacional Planalto.

A competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, artigo 30, inciso I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, inciso VIII) e, ainda, executar a política do desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes fixadas pela União.

A norma constitucional contida no artigo 182, § 1º, dispõe o seguinte:

“Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

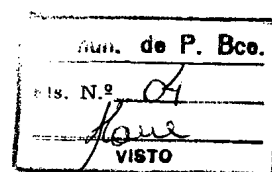
§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes, é um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”

Sobre o assunto em comento, o saudoso administrativista Prof. Hely lopes Meirelles, em sua Obra Direito Municipal Brasileiro, assim se reporta:

“Toda cidade há que ser planejada: a cidade nova, para sua formação; a cidade implantada, para sua expansão; a cidade velha, para sua renovação. Não só o perímetro urbano exige planejamento, como também as áreas de expansão urbana e seus arredores, para que a cidade não venha a ser prejudicada no seu desenvolvimento e na sua funcionalidade pelos futuros núcleos urbanos que tendem a formar-se em sua periferia.”



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seus artigos 82 e 83, assim preceitua:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

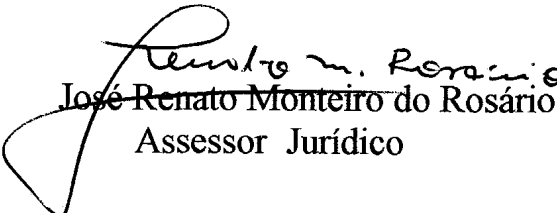
“Art. 83 - O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e ao estabelecimento de prioridades das medidas propostas.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

Para finalizar, cumpre salientar aos nobres edis, que a mudança do perímetro urbano efetivada através da Lei Municipal nº 1.252/93, a que se pretende revogar, obteve naquela oportunidade parecer técnico favorável da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de junho de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 30/05/97	Hora 11h0
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 061

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei que fixa o perímetro urbano da cidade, readequando-o à realidade atual.

Dentre as áreas que passam a pertencer ao perímetro urbano da cidade, está a área de 63.687,19 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), - Imóvel Smiderle, adquirido do Sr. Edi Siliprandi em dação em pagamento de acordo com as Leis nºs 1.517/96 e 1.559/97 e áreas situadas entre a mesma e o Conjunto Habitacional Planalto.

Salientamos que da aprovação do Projeto anexo depende a liberação de estudos pela COHAPAR - Companhia Habitacional do Paraná, visando a implantação de um Conjunto Habitacional.

Assim sendo, esperamos que o Projeto de Lei seja acolhido, no interesse da Administração Pública e do povo de Pato Branco,

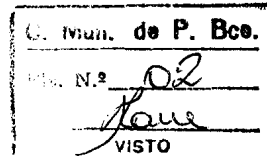
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de maio de 1997.

[Signature]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 69/97

Súmula: Fixa o perímetro urbano da cidade.

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 3.163,69 ha (três mil cento e sessenta e três vírgula sessenta nove hectares), com os seguintes limites e confrontações:

Norte: partindo do lado oeste, por uma linha seca, no sentido leste, confrontando com o lote 79, até o canto dos lotes 78 e 75; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 75, até o canto dos lotes 74 e 75, medindo 526 metros; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 75 até o canto dos lotes 62 e 76; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 62, até o canto do quinhão 07 dos lotes 28 e 29, e lote 62; seguindo por linha seca, em sentido leste, confrontando com o lote 62, numa extensão de 695 mts., até o canto do quinhão 12 e lote 28.

Leste: seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 28, numa extensão de 1.000,00m, até o canto do lote 28 e quinhão 10; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 28; numa extensão de 305,00m, até o canto dos lotes 26, 27 e 28; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 26, numa extensão de 500,00m, até o canto dos lotes 25 e 26; seguindo por linha seca, sentido leste, numa extensão de 484,00m, confrontando com o lote 26, até o canto dos lotes 58 e 59; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com os lotes 58, 57, 56 e 55 até o canto dos lotes 55, 54 e 21, numa extensão de 2.000,00m; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com o lote nº 21, numa extensão de 484,00m, até o canto dos lotes 21, chácaras 131 e 134; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com os lotes 21, 20, 19, 18 e 17, numa extensão de 2.500,00m, até o canto dos lotes 17, 16 e 15.

Sul: seguindo por linha seca, sentido oeste, numa extensão de 1.858,00 m, confrontando com os lotes 15 e 14 até a Travessa Itá; seguindo pela Travessa Itá, sentido sul, confrontando com o lote 13, numa extensão de 1.000,00m., até a Rua das Flores; seguindo pelo prolongamento da Rua das Flores, sentido leste; confrontando com o lote 13, numa extensão de 286,00m; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 237,80m; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com parte do lote 46, numa extensão de 221,00m; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com parte do lote 46, numa



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<i>Alceni Guerra</i>
VISTO

extensão de 223,00m; seguindo por linha seca, sentido sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello, numa extensão de 180,00m; seguindo por linha seca, sentido sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00m, até a margem esquerda da Rodovia PR-280; seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR-280 sentido noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com o lote 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra 957 do mesmo Loteamento; seguindo por linha seca, sentido oeste confrontando com parte do lote 11, numa extensão de 120,00m até o canto de parte do lote 11 e 10.

Oeste: seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com os lotes 10, 09, 08 e 07, numa extensão de 2.000,00m, até a divisão do Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com os lotes, 07 e 40, numa extensão de 1.028,00m; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com parte dos lotes 39 e 38, numa extensão de 1.000,00m, até o lote 37; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com parte do lote 38 numa extensão de 456,00m, até a divisa com parte da Fazenda Independência, seguindo por linha seca sentido norte, confrontando com parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00m, até o lote 36; seguindo por linha seca sentido leste, confrontando com os lotes 36 e 03, numa extensão de 1.484,00m, até o canto do lote 03; seguindo por linha seca sentido norte, confrontando com os lotes 03 e 02, numa extensão de 728,00m; seguindo por três linhas secas, sentido oeste, norte e nordeste, confrontando com o lote 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido noroeste e nordeste, confrontando com os lotes 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com o lote 01, até o canto dos lotes 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 31 até a divisa com o Aeroporto Municipal; seguindo por linha seca, sentido nordeste, confrontando com o lote 31, até o canto do quinhão 07 e Aeroporto Municipal; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com os lotes 31, 35 e 73 até o canto dos lotes 73, 80 e 79.

Art. 2º - Até que se realize a revisão do Mapa de Zoneamento, parte integrante da Lei nº 975 de 02 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do perímetro urbano, as áreas ampliadas serão consideradas ZEHS - Zona Especial de Habitação Social

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1993.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL